

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

DELIBERAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL CONSEP/MS N. 03, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a publicação da relação das Organizações Não Governamentais deferidas e indeferidas no processo eleitoral para comporem o Conselho Estadual De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência De Mato Grosso Do Sul - CONSEP/MS - Biênio 2020/2022.

A COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL – CONSEP/MS, reunida em Assembleia no dia 03 de setembro de 2020 no auditório 21, da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAORC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 5.079 de 26 de outubro de 2017 e pelo Regimento Interno do CONSEP/MS.

DELIBERA:

Art. 1º. Divulgar a relação das Entidades Não Governamentais que tiveram a inscrição deferida e indeferida, nos termos do edital de convocação para o processo eleitoral destinado a escolha das Entidades da Sociedade Civil para comporem o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul – CONSEP/MS, no Biênio 2020/2022, bem como o parecer da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ENTIDADE	PARECER
Associação de Famílias, Amigos, Profissionais e Pessoas Surdas - AFAPS	DEFERIDA
Associação de Pais e Amigos do Autista de Campo Grande – AMA	INDEFERIDA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande - APAE	INDEFERIDA
Associação dos Deficientes Visuais de Mato Grosso do Sul – ADVIMS	DEFERIDA
Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul – CAU/MS	INDEFERIDA
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS	DEFERIDA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREA/MS	DEFERIDA
Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 21ª Região/MS	DEFERIDA
Federação das APAES do Estado de Mato Grosso do Sul – FEAPAES-MS	DEFERIDA
Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso do Sul – FEAP/MS	DEFERIDA
Instituto Sul-Mato-Grossense para cegos “Florivaldo Vargas” - ISCMAC	DEFERIDA
Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul – OAB/MS	DEFERIDA

Art. 2º. O prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar será de 09/09/20 até 11/09/20, bem como a decisão dos recursos e o resultado definitivo serão publicados no dia 15/09/2020 Campo Grande, 03 de setembro de 2020.

LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA OSÓRIO

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONSEP/MS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 907 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a determinação para que os integrantes das Forças de Segurança do Estado do Mato Grosso do Sul prestem o auxílio necessário ao planejamento das ações estabelecidas por decisão da Comissão de Controle Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul (CCS-MS), conforme estabelecidos nas tratativas elencadas e registradas em ata de reunião, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, inciso II e art. 74, inciso II ambos da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e

Considerando o disposto no Art. 3º, incisos I, II e III do Decreto Nº 15.396 de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 15.399 de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as instalações de barreiras sanitárias para evitar a proliferação da doença Covid-19;

Considerando o Decreto nº 15.403 de 25 de março de 2020, que institui em caráter excepcional e temporário a Comissão de Controle Sanitário-CCS do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que em razão da ampliação das medidas de prevenção e aumento das demandas tanto da parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul quanto dos Poderes Executivos Municipais em todo Mato Grosso do Sul, a CCS-MS tem sido acionada constantemente para apoiar não só nas ações de treinamento e suporte das barreiras sanitárias municipais, mas também com outras medidas de planejamento integrado e consensual com os representantes dos Comitês Municipais de Saúde e demais Órgãos e Instituições da localidade envolvida;

Considerando que em razão dessas novas demandas tem sido necessário o acionamento das Forças de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os integrantes das Forças de Segurança do Estado do Mato Grosso do Sul prestem o auxílio necessário ao planejamento das ações estabelecidas por decisão da Comissão de Controle Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul (CCS-MS), conforme estabelecidos nas tratativas elencadas e registradas em ata de reunião.

Art. 2º O emprego das Forças de Segurança Pública Estadual obedecerá ao planejamento prévio estabelecido em comum acordo com a Comissão de Controle Sanitário, sem prejuízo das atividades já exercidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência prevista no Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do X Termo Aditivo ao Contrato 0030/2010/SEJUSP

Nº Cadastral: 2082

Processo: 31/201.357/2010

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e IVO HILÁRIO STROHER, representado por ELI RODRIGUES

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alterações da Cláusula Segunda do Contrato nº 030/2010/SEJUSP, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **a contar de 20 de agosto de 2020 e término em 19 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, em conformidade com os dispostos no inciso I, §3º do artigo 62, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; artigos 51 a57 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Data da Assinatura: 18/08/2020

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e ELI RODRIGUES